

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 21.252 de 28 de Agosto de 2000

Cria o Parque Estadual da
"Mata do Xém-Xém e dá
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art.86, inciso IV, combinado com o artigo 227 parágrafo único, inciso VII, da Constituição do Estado, e nos termos da Lei Federal nº4.771 de 15/09/65.

CONSIDERANDO que em terras do Estado, localizadas no Município de Bayeux, existe uma área de 182 hectares com cobertura florestal nativa (remanescente da Mata Atlântica), denominada Mata do Xém-Xém;

CONSIDERANDO que ferida área, por sua localização, a pequena distância da cabeceira da pista do Aeroporto Castro Pinto deve ser protegida;

CONSIDERANDO ainda, que dita mata e cortada pelo Rio Marés, onde recebe várias nascentes, sendo de vital importância protegê-la para manter a perenização daquele rio, principal tributário de represa de Marés, que abastece esta capital;

CONSIDERANDO que por seus aspectos ecológicos e por suas potencialidades para a implantação de projetos turísticos, de lazer e de pesquisa científica, a Mata do Xém-Xém preenche os requisitos para a criação de um parque estadual com vistas a viabilização desses projetos;

CONSIDERANDO por fim, caber ao Poder Público a criação de parques estaduais, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais, com objetivos educacionais, recreativos e científicos (art.5º,da Lei Federal 4.771, de 15/09/65-Código Florestal).

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Parque Estadual da Mata do Xém-Xém, cuja área compreende parcela de uma gleba de terra maior situada no Município de Bayeux, pertencente ao Estado da Paraíba.

Parágrafo único - A área do Parque Estadual abrange 182 há (cento e oitenta e dois hectares) de mata, denominada "MATA DO XEM-XEM," localizada na microrregião de João Pessoa distando 7 Km (sete quilômetros) da capital paraibana, e encravada na Zona rural do município de Bayeux, entre as coordenadas geográficas: 34º56'15" a 34º55'07" de long.w e 7º06'15" de lat.s

Art.2º O Parque Estadual "Mata do Xém-Xém" terá os seguintes objetivos:

- I- proteger belezas cênicas;
- II- preservar a biodiversidade e os ecossistemas naturais, admitido-se apenas o uso indireto e controlados dos recursos;
- III- proteger espécies novas, endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção;
- IV- possibilitar a realização de estudos, pesquisas e trabalhos de interesse científico;
- V- oferecer condições de recreação, turismo e a realização de atividades educativas e de consciência ecológica.

Art.3º O Parque Estadual "Mata do Xém-Xém" será administrado pela SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA, em parceria com a Prefeitura Municipal de Bayeux.

Art.4º Fica a SUDEMA autorizada a promover as gestões necessárias ao cumprimento deste Decreto

Art.5º As terras, flora, fauna e as belezas naturais das áreas constitutivas do Parque ficam desde logo sujeitas à proteção das normas ambientais e florestais previstas nas Constituições Federal e Estadual e no Código Florestal, bem como na legislação complementar e regulamentar em vigor.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de agosto de 2000: 110º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador